FUNCIONÁRIO PÚBLICO — POSSE — REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

— O ato administrativo, que cria direito, só pode ser revogado no caso de nulidade por infração de preceito legal explícito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Agravado: Hélio do Carmo Magalhães
Agravo de petição n.º 7.052 — Relator: Sr. Desembargador FERNANDO MAXIMILIANO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 7.052, em que é recorrente *ex officio* o Juiz da Comarca de Boa Vista e recorrido Hélio do Carmo Magalhães.

Acordam os Juízes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

O M. Juiz recorrente na decisão recorrida de fls. 25, concedeu o mandado de segurança impetrado pelo recorrido, a fim de ser cassado o ato do Prefeito Municipal de Boa Vista, expedido em 6 de novembro de 1953, declarando sem efeito o decreto de 23 de janeiro de 1953, nomeando-o para o cargo de almoxarife da Prefeitura, por não ter exibido, no ato da posse, "o documento de quitação militar".

O ato administrativo que cria direito só pode ser revogado no caso de nulidade por infração de preceito legal explícito, o que no caso, não se verificou.

Segundo a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, pela falta da exigência da prova de quitação das obrigações militares devia, apenas, ser responsabilizada a autoridade que deu posse ao recorrido e que segundo as alegações dêste, o fêz por ser êle portador de um defeito físico visível em virtude do qual foi julgado incapaz (segundo o documento de fls. 7), em 1945.

Custas na forma da lei.

Distrito Federal, 3 de julho de 1956. — *Eduardo Sousa Santos*, Presidente. — *Fernando Maximiliano*, Relator. — *J. Henrique Braune*.

Ciente. — Rio, 18 de julho de 1956. — *Vitor Nunes Leal.*